

ACÓRDÃO Nº 7078/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.648/2019-7.  
 2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração em Representação  
 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:  
 3.1. Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central (37.138.245/0001-90)  
 3.2. Recorrente: Regina Pacheco & Coelho Consultoria Em Informática Ltda. (02.914.334/0001-04).  
 4. Entidade: Administração Regional do Senar no Distrito Federal.  
 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).  
 8. Representação legal:  
 8.1. Eliziane de Souza Carvalho (14887/OAB-DF), representando Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central.  
 8.2. Andreza da Silva Ferreira (32.585/OAB-DF) e outros, representando Regina Pacheco & Coelho Consultoria em Informática Ltda.  
 9. Acórdão:  
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Empresa Regina Pacheco & Coelho Consultoria em Informática Ltda. (Produtiva TI) contra o Acórdão 4.579/2019-1ª Câmara,  
 ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 146 e 287, §1º, do RI/TCU, e ante as razões expostas pelo relator, em:  
 9.1. não conhecer dos embargos de declaração;  
 9.2. corrigir erro material na redação do Acórdão 4.579/2019-1ª Câmara para, onde se lê:  
*"Considerando que as exigências contidas no edital impugnadas pelo representante não causaram prejuízos à competitividade do certame ou outro tipo de violação, tendo em vista que oito empresas, inclusive a própria representante, apresentaram propostas,"*  
 ler-se:  
*"Considerando que as exigências contidas no edital impugnadas pelo representante não causaram prejuízos à competitividade do certame ou outro tipo de violação, tendo em vista que oito empresas apresentaram propostas;"*  
 9.3. dar ciência desta deliberação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central (Senar) e à Empresa Regina Pacheco & Coelho Consultoria em Informática Ltda. (Produtiva TI).  
 10. Ata nº 27/2019 - 1ª Câmara.  
 11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7078-27/19-1.  
 13. Especificação do quórum:  
 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

ACÓRDÃO Nº 7079/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.264/2015-2.  
 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
 3. Interessados/Responsáveis:  
 3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (extinto) (03.353.358/0001-96).  
 3.2. Responsável: Elzio Maria de Pinho (210.192.316-53).  
 4. Ente: Município de Sabinópolis - MG.  
 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.  
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).  
 8. Representação legal: Elisângela Patrícia Alves Pires Berto (OAB/MG 76873).  
 9. Acórdão:  
 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em face de Elzio Maria de Pinho, ex-prefeito de Sabinópolis/MG, em razão da inexecução parcial do objeto do convênio 331/2005, que era a reconstrução de ponte mista de concreto armado e estrutura metálica, construção de quatro muros de contenção e de dispositivos de drenagem pluvial na localidade;  
 ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:  
 9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa de Elzio Maria de Pinho;  
 9.2. julgar irregulares as contas de Elzio Maria de Pinho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;  
 9.3. aplicar a Elzio Maria de Pinho a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;  
 9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;  
 9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, e aos demais interessados mencionados no parecer do MP/TCU (peça 27).  
 10. Ata nº 27/2019 - 1ª Câmara.  
 11. Data da Sessão: 6/8/2019 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7079-27/19-1.  
 13. Especificação do quórum:  
 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 7059.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 25 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)  
 PAULO MORUM XAVIER  
 Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 13 de agosto de 2019.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
 Presidente

## 2ª CÂMARA

ATA Nº 26, DE 30 DE JULHO DE 2019  
 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministra Ana Arraes  
 Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
 Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, a Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes e Raimundo Carreiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.  
 Ausente, em férias, o Ministro Aroldo Cedraz.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata nº 25 referente à Sessão Ordinária realizada em 23 de julho de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-010.723/2017-0, TC-012.963/2014-3 e TC-019.486/2012-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-004.399/2015-3, TC-010.858/2019-9, TC-010.892/2019-2, TC-010.909/2019-2, TC-010.912/2019-3, TC-010.957/2019-7, TC-010.981/2019-5, TC-012.387/2019-3, TC-012.415/2019-7, TC-012.821/2019-5, TC-012.841/2019-6, TC-014.258/2019-6, TC-014.538/2019-9, TC-015.126/2019-6, TC-015.145/2019-0, TC-015.149/2019-6, TC-015.210/2019-7, TC-015.227/2019-7, TC-015.232/2019-0, TC-015.234/2019-3, TC-015.252/2019-1, TC-015.254/2019-4, TC-015.277/2019-4, TC-015.281/2019-1, TC-015.298/2019-1, TC-015.301/2019-2, TC-015.316/2019-0, TC-015.857/2019-0, TC-016.110/2019-6, TC-016.680/2011-1, TC-017.532/2019-1, TC-017.551/2019-6, TC-017.568/2019-6, TC-017.606/2019-5, TC-017.613/2019-1, TC-017.691/2019-2, TC-017.747/2019-8, TC-017.813/2019-0, TC-017.819/2019-9, TC-017.903/2019-0, TC-017.921/2019-8, TC-017.927/2019-6, TC-017.944/2019-8, TC-017.963/2019-2, TC-018.011/2019-5, TC-018.090/2019-2, TC-018.123/2019-8, TC-018.128/2019-0, TC-018.141/2019-6, TC-018.168/2019-1, TC-018.317/2019-7, TC-019.186/2019-3, TC-019.208/2019-7, TC-020.497/2012-1, TC-025.275/2010-0 e TC-034.298/2018-5, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-012.641/2014-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-014.569/2015-9, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e

TC-007.377/2016-9, TC-008.491/2019-4, TC-012.639/2019-2, TC-016.397/2016-9, TC-019.446/2014-4, TC-020.660/2017-0, TC-021.118/2017-5 e TC-029.029/2016-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-019.486/2012-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, a Dra. Camila Andressa Lacerda Del Vigna - OAB/MG nº 158.956, apresentou sustentação oral em nome da Associação Ver & Ouvir e de Thaís Beraha Parahyba. O Relator retirou o processo de pauta para analisar os pontos apontados pelo representante do Ministério Público presente à Sessão e pela advogada em sua sustentação oral.

Na apreciação do processo nº TC-000.605/2016-6, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Rafael Mota Reis - OAB/CE nº 27.985, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 6198 a 6780:

RELAÇÃO Nº 22/2019 - 2ª Câmara  
 Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 6198/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria de Alfredo Alves Maia, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.611/2019-0 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessado: Alfredo Alves Maia (158.202.707-20).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
  - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
    - 1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 6199/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Alberto

